



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 069/2023- Quinta-Feira, 06 de abril de 2023-Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

PORTARIA
Nº 050/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com o Art. 93, inciso V, da Lei Municipal nº 333/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Juru);

RESOLVE

Art. 1º - **Conceder** 90 (noventa) dias de "Licença Prêmio" correspondente ao período averbado entre 10 de março de 2010 e 10 de março de 2020; a servidora **ISABEL BARBOSA DE LIMA**, mat. nº 21, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: a "Licença Prêmio" de que trata este artigo, terá início no dia 03 de abril de 2023 e término em 01 julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 05 de abril de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

ATOS DO DIVERSOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU - IPSEJ
"Escrevendo uma nova história, garantindo o seu futuro"

PORTARIA Nº 007/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU (IPSEJ), no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 576/2016, de 24 de outubro de 2016 (que dispõe sobre a alteração da Lei nº 403/2007), e trata da reestruturação do Instituto de Previdência.

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, A SERVIDORA JOSEFA SILVÉRIO DA SILVA, PORTADORA DO CPF 510.397.104-68, MATRICULA Nº/ CÓD. 76, PROFESSOR, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE JURU - PB, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME O QUE DISPÕE OS REQUISITOS DO ART. 6º EC 41/03 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003, C/C O §5º DO ART. 40, § 1º, III DA CF/88, C/C COM O ART. 58, CAPUT, § 3º, INCISO I E II E § 4º E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR N. 005/2022, C/C COM A EMENDA CONSTITUCIONAL

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A DATA DE 01 DE ABRIL DE 2023, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JURU/PB, 05 DE ABRIL DE 2023.

Priscila Alves de Lima
Presidente
Mat. 1299